



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006060800

Nome: C.E. XAVIER DE ALMEIDA

Assunto: Recredenciamento e mudança de Denominação para CEPMG- Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Xavier de Almeida.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 691/2020

1. Histórico

O CEPMG Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Xavier de Almeida mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. José do Nascimento, Qd. 136, Lt. 16, S/N, Setor Oeste, no município de Morrinhos/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, e mudança de denominação pela transformação em regime militar.

2. Análise

O Colégio Estadual Xavier de Almeida, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos EJA/3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 306/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Em virtude da militarização com respaldo na Lei, em anexo, a unidade passa sua denominação para: **CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - Xavier de Almeida.**

A unidade informou que por falta de demanda nos turnos matutino e vespertinos, deixou de ofertar a educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, desde de 2018.

O Alvará de Vigilância Sanitária com vigência para 2019. Já o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, venceu no mês 04/2020.

Segundo as informações do Laudo Técnico, o espaço é amplo e organizado. O prédio é bem adaptado, oferece corredores, portas amplas, rampas com corrimões, além de banheiros adaptados à PCDs. São quinze salas de aula bem climatizadas, com o mobiliário reformado no início do ano, e bem adaptados à inclusão.

O espaço oferece um ambiente físico completo, com salas destinadas a todo departamento administrativo e pedagógico, inclusive sala para psicologia e enfermaria.

Dispõe de sala de AEE com banheiro adaptado. O auditório conta com data show, telão interativo, banheiro, camarim, estacionamento e jardim. A sala dos professores é bem ampla, e possui escaninhos individuais, com computadores e acesso à internet de uso exclusivo aos professores. Além de uma cozinha equipada para refeições e lanches dentro da própria sala. Possui uma quadra de esportes coberta e uma descoberta.

A biblioteca é uma sala bem ampla, e dispõe de um acervo de 1543 obras de literatura. E além desse acervo possui ainda. 511 títulos de literatura recebidos por doações pelo ministério da educação em 2019, para o ensino médio, 348 dicionários de língua portuguesa, 16 dicionários de língua espanhola, portuguesa, 15 dicionários de inglês/português, 13 literaturas do Brasil, 03 volumes de redação, e 09 gramática de Língua Portuguesa.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 29 turmas ativas, apenas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Ressaltando que a unidade possui um número considerável de alunos PCDs.
2. São 39 professores, desses, 2 estão em fase de curso, 03 estão ministrando fora da área de formação, 12 são de apoio a inclusão e são formados em letras, biologia, pedagogia, matemática, geografia e história, um deles é interprete de línguas e sinais. Os outros 22, ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas.
3. Não apresentam nenhum projeto voltado para a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.
4. Não foi informado se possui laboratórios.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás, Xavier de Almeida**, localizada o na Av. Professor José do Nascimento, Q. 136, Lt. 16, S/N, Setor Oeste, no município de Morrinhos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Xavier de Almeida” para “CEPMG - Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás Xavier de Almeida”.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumprir tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016739002** e o código CRC **BD051002**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006060800



SEI 000016739002